



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 73, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o funcionamento das Centrais de Apoio à Liquidação e Execução - CALEX no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE, O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-VICE-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais para organização de secretarias e serviços auxiliares e dos juízos a eles vinculados, prevista no art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no artigo 37 da Constituição e no artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o da eficiência, bem como o princípio da celeridade, extraído do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 385, de 06 de abril de 2021, e nº 398, de 09 de junho 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região atingiu em 2020 o indicador de 100% dos processos em tramitação pelo sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO a experiência da 2ª Vara do Trabalho de Brusque na cooperação judiciária com outras unidades, com auxílio direto em Secretarias, realização de audiências e julgamentos, bem como na qualidade de "Núcleo de Justiça 4.0", nos termos da Portaria SEAP nº 90, de 1º de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, que regulamenta o Procedimento de Reunião de Execuções - PRE no âmbito da Justiça do Trabalho, processado perante o juízo centralizador de execução, sem prejuízo da reunião de processos em fase de execução definitiva nas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que contempla a Secretaria de Execução e Precatórios, juízo centralizador de execuções de grandes



devedores do Tribunal, entre outras atribuições, e a Secretaria de Gestão Judiciária, voltada ao apoio às atividades de 1º grau, entre outras atribuições;

CONSIDERANDO que a reunião de execuções em face do mesmo devedor vai ao encontro dos princípios da celeridade e economia processual, permite o equacionamento e a resolução dos pagamentos e possibilita a manutenção de suas atividades, com menor impacto social;

CONSIDERANDO a melhoria na eficiência da prestação jurisdicional com a reunião de execuções em face do mesmo devedor, em razão da racionalização de atos e concentração de incidentes, com a consequente unificação de procedimentos e decisões;

CONSIDERANDO a alta demanda de cálculos de liquidação e atualização de sentenças de conhecimento e de execução para a completa prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a política de equalização de trabalho para celeridade e eficiência das atividades judiciárias;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de atualização de valores, bem como conferência de contas, para a viabilidade da execução trabalhista;

CONSIDERANDO que o art. 765 da CLT confere aos Juízos e Tribunais do Trabalho ampla liberdade na direção do processo e obrigação de velar pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos judiciais às evoluções tecnológicas, sociais, estruturais e normativas;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos trabalhos com o quadro deficitário de pessoal,

R E S O L V E M:

Art. 1º A estrutura e o funcionamento das Centrais de Apoio à Liquidação e Execução - CALEX do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região são regulados por esta Portaria.

Art. 2º As Centrais de Apoio à Liquidação e Execução - CALEX, Unidades Judiciárias de 1º Grau voltadas à efetividade da execução trabalhista, instaladas por ato próprio da Presidência, constituem-se em "Núcleo de Justiça 4.0", para apoio às Unidades Judiciárias nas fases de liquidação e execução, nos termos das Resoluções nº 385, de 06 de abril de 2021, e nº 398, de 09 de junho de 2021, ambas do CNJ, e têm a seguinte área de atuação jurisdicional, sem prejuízo da atuação em regime de cooperação entre as unidades:

I - CALEX de Balneário Camboriú - Unidades Judiciárias de Balneário Camboriú e Itapema;

II - CALEX de Blumenau - Unidades Judiciárias de Blumenau;

III - CALEX de Chapecó - Unidades Judiciárias de Chapecó, Xanxerê, Concórdia e São Miguel do Oeste;

IV - CALEX de Criciúma - Unidades Judiciárias de Criciúma e Araranguá;



- V - CALEX de Florianópolis - Unidades Judiciárias de Florianópolis;
- VI - CALEX de Itajaí - Unidades Judiciárias de Itajaí, Brusque e Navegantes;
- VII - CALEX de Jaraguá do Sul - Unidades Judiciárias de Jaraguá do Sul, Canoinhas, Mafra e São Bento do Sul;
- VIII - CALEX de Joinville - Unidades Judiciárias de Joinville;
- IX - CALEX de Lages - Unidades Judiciárias de Lages e Curitibaanos;
- X - CALEX do Meio-Oeste - Unidades Judiciárias de Fraiburgo, Joaçaba, Videira e Caçador;
- XI - CALEX de Rio do Sul - Unidades Judiciárias de Rio do Sul, Timbó e Indaial;
- XII - CALEX de São José - Unidades Judiciárias de São José e Palhoça,
- XIII - CALEX de Tubarão - Unidades Judiciárias de Tubarão e Imbituba.

Parágrafo único. As Centrais de Apoio à Liquidação e Execução - CALEX, enquanto estruturas formais integrantes do organograma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, serão vinculadas aos Foros Trabalhistas, exceto quanto à CALEX do Meio-Oeste, que será vinculada à Vara do Trabalho da Juíza/Juiz coordenador(a).

Art. 3º As Centrais de Apoio à Liquidação e Execução - CALEX terão a seguinte composição:

- I - Juíza/Juiz-Coordenador(a);
- II - Diretora/Diretor, CJ-01;
- III - Oficiais de Justiça;
- IV - Assistentes de Cálculo, FC-05;
- V - Assistente-Chefe do setor de apoio administrativo, FC-04, exceto quanto à CALEX do Meio-Oeste,
- VI - Servidoras/Servidores, a ser definido pela Presidência.

§ 1º A(O) Juíza/Juiz-Diretor(a) do Foro será o(a) coordenador(a) da Central de Apoio à Liquidação e Execução - CALEX, exceto na CALEX do Meio-Oeste, que será coordenada pela(o) magistrada(o) eleita (o) dentre aquelas(es) lotadas(os) nas Varas do Trabalho que a integra e na CALEX de Itajaí, que será coordenada pela(o) Juíza/Juiz-Diretor(a) dos Foros de Brusque e Itajaí, por alternância de períodos.

§ 2º Serão designados outras(os) 2 (dois) Juízas/Juízes para substituírem a(o) Juíza/Juiz-Coordenador (a) nos seus afastamentos, impedimentos ou suspeições.



§ 3º A designação de Juízas/Juízes para atuarem na Central de Apoio à Liquidação e Execução - CALEX será cumulativa à atuação na Unidade Judiciária de lotação original.

§ 4º Os(As) Assistentes de cálculo e os Oficiais de Justiça serão lotados(as) na CALEX de sua área de atuação, vinculando-se administrativamente à(o) sua(eu) Diretora/Diretor.

§ 5º Os assistentes de Cálculo, e Oficiais de Justiça das unidades que integram a CALEX do Meio-Oeste, exercerão suas atividades nas suas unidades de origem (remotamente) ou em teletrabalho, sob a coordenação da Central de lotação.

§ 6º A(O) Diretora/Diretor da CALEX será indicado(a) pela(o) Juíza/Juiz-Coordenador(a), dentre as(os) servidoras/servidores lotados na CALEX de sua área de atuação, ou, servidoras/servidores de Vara do Trabalho da área de abrangência da CALEX, mediante compensação por permuta.

§ 7º Nos afastamentos legais e eventuais, a(o) Diretora/Diretor será substituído(a) por servidor(a) lotado na CALEX a ser designado(a) pela(o) Juíza/Juiz-Coordenador(a).

Art. 4º As atividades da CALEX serão desempenhadas pelos servidores e servidoras nela lotados, aos quais compete:

I - Diretora/Diretor:

a) controlar, preparar e processar as atividades relacionadas à reunião de execuções dos processos em tramitação nas Varas do Trabalho de sua área de atuação, conforme as determinações da(o) Juíza/Juiz-Coordenador(a);

b) organizar a distribuição dos mandados aos(as) Oficiais de Justiça e elaborar e atualizar as planilhas de distribuição de mandados no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

c) atuar em apoio às Varas do Trabalho na gestão da informação sobre as reuniões de execução na sua área de atuação, por meio da extração e análise de relatórios e das situações de processos e devedores, a fim de identificar as execuções que podem ser reunidas, encaminhando periodicamente as informações relevantes para as Varas do Trabalho e a Corregedoria;

d) realizar e orientar a pesquisa avançada de patrimônio e relacionamentos, na forma do art. 13 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022, conforme disponibilidade de pessoal;

e) planejar, coordenar, supervisionar e orientar, em consonância com as diretrizes fixadas em normas internas, as atividades de elaboração de cálculos judiciais;

f) definir, consoante critérios a serem estabelecidos por norma interna, os processos destinados à elaboração de cálculos pelos Assistentes de Cálculos e àqueles a serem encaminhados para contadores “ad hoc” (peritos cadastrados);

g) organizar a distribuição e controlar os prazos de processos destinados a informações, pareceres, atualizações, elaboração e conferência de alvarás e elaboração de cálculos de liquidação;

h) coordenar a elaboração de projetos básicos, especificações técnicas e pesquisa de mercado, necessários às contratações relacionadas à sua área de atuação;



- i) atender os públicos interno e externo,
- j) exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

II - Assistente-Chefe do setor de apoio administrativo:

- a) fiscalizar e acompanhar, na CALEX, nos Foros e nas áreas comuns, os contratos administrativos relacionados à operacionalização do Foro, como a prestação dos serviços terceirizados, vigilância, correios, limpeza, comunicação e telefonia no Foro;
- b) solicitar e controlar os materiais de consumo necessários para a manutenção da CALEX e das áreas comuns do Foro;
- c) atestar a execução dos serviços de telefonia, água e luz do Foro, dentre outros, e encaminhar as faturas ao Tribunal;
- d) submeter a despacho da(o) Juíza/Juiz-Diretor(a) do Foro documentos e demais expedientes sob sua responsabilidade;
- e) inventariar os bens da CALEX e das áreas comuns do Foro;
- f) receber os malotes dos correios e os objetos de correspondência endereçados às unidades vinculadas ao Foro;
- g) remeter os malotes aos correios com os objetos de correspondência acondicionados pelas unidades vinculadas ao Foro;
- h) encaminhar às unidades vinculadas ao Foro as correspondências recebidas;
- i) garantir as condições de funcionamento das estações de acesso ao sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe para utilização dos(as) usuários(as) externos(as);
- j) receber e distribuir as Cartas Precatórias, as Cartas de Ordem e outras ações recebidas de outros juízos, efetuando o cadastramento no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;
- k) receber e encaminhar os processos físicos de Varas do Trabalho não integrantes do Foro às Procuradorias, Advocacia-Geral da União – AGU, Ministério Público do Trabalho – MPT, peritos, entre outros,
- l) exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

III - Oficiais de Justiça:

- a) executar as atribuições e responsabilidades definidas na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 100 /2022, com atuação na região abrangida pela respectiva CALEX de lotação;
- b) atuar em colaboração nas jurisdições de outras Varas do Trabalho que integram a sua CALEX de lotação,



c) exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

IV - Assistentes de Cálculo:

a) elaborar e conferir alvarás judiciais, inclusive com análise de contas judiciais;

b) elaborar, retificar e atualizar cálculos de liquidação, inclusive para prolação de sentenças e acórdãos líquidos;

c) prestar esclarecimentos/informações, quando solicitados, em caso de impugnações aos cálculos de liquidação;

d) prestar esclarecimentos, quando solicitados, para apreciação de recursos que contemplem questões relacionadas com cálculos;

e) analisar e certificar questões técnicas relacionadas a cálculos;

f) proceder aos cálculos e informações necessários para a reunião de execuções,

g) exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

§ 1º A pesquisa prevista na letra “d” do inciso I será iniciada por determinação da(o) Juíza/Juiz-Coordenador(a) da CALEX, que levará em consideração o número de processos do(a) devedor(a), o impacto social da dívida, a relevância do ponto de vista econômico, os indícios de ocultação de patrimônio, a antiguidade das execuções, o nível de complexidade da investigação, a capacidade material e de pessoal da CALEX e outros critérios decorrentes de situações extraordinárias.

§ 2º A elaboração e conferência de alvarás, prestação de informações, atualizações e elaboração de cálculos para sentenças e acórdãos líquidos terão prioridade sobre as demais atividades dos Assistentes de Cálculos.

§ 3º A elaboração de cálculos para acórdãos líquidos e esclarecimentos/informações solicitados por órgãos de segundo grau serão prestados pela CALEX originária do processo.

§ 4º As dúvidas sobre critérios para elaboração dos cálculos de liquidação devem ser sanadas por consulta à(o) Juíza/Juiz natural do processo.

Art. 5º A Secretaria de Execução e Precatórios, por intermédio da Seção de Acompanhamento das Reuniões de Execução, vinculada à Coordenadoria de Reunião de Execuções e Convênios – CORREC, sob a Coordenação da(o) Juíza/Juiz-Gestor(a) Regional da Execução, prestará apoio à CALEX da seguinte forma:

I – estabelecimento de orientações e diretrizes para as atividades de gestão da informação e acompanhamento das reuniões de execução na primeira instância, que serão desempenhadas pela Central de Apoio à Liquidação e Execução - CALEX;

II – estabelecimento de orientações e diretrizes para as atividades dos Oficiais de Justiça, em conjunto com a Corregedoria, observado o disposto na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022;



III - análise, acompanhamento e publicação na intranet das parametrizações expedidas na forma prevista na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022;

IV – monitoramento dos relatórios gerenciais de execução emitidos pelos sistemas PJe;

V – orientação à(o) Diretora/Diretor da CALEX quanto às solicitações de cadastros para pesquisa avançada de patrimônio e relacionamentos, na forma do art. 13 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022 e art. 4º, I, d, desta Portaria;

VI - orientação à(o) Diretora/Diretor da CALEX quanto às solicitações de cadastros dos Oficiais de Justiça para cumprimento do disposto na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022;

VII – elaboração de certidões e minutas de despachos em processos administrativos,

VIII – outras atribuições relacionadas à sua área de atuação.

Art. 6º A Secretaria de Gestão Judiciária, por intermédio da Divisão de Apoio à Liquidação, prestará apoio às atividades de cálculos, bem como:

I - estabelecimento de orientações, diretrizes e normativos para distribuição e elaboração de cálculos de liquidação e demais atividades;

II - controle do cadastro de contadores “ad hoc”;

III - encaminhamento à CALEX originária do pedido de esclarecimentos/informações dos órgãos de 2º Grau e de elaboração de cálculos para acórdão líquido;

IV – monitoramento dos relatórios gerenciais de liquidação emitidos pelos sistemas PJe,

V – outras atribuições relacionadas à sua área de atuação.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, em cooperação, disponibilizará às Centrais de Apoio à Liquidação e Execução - CALEX relatórios com dados atualizados sobre execuções reunidas e não reunidas, listas de devedores e outras, a fim de facilitar as rotinas e possibilitar a atuação das novas áreas em apoio às reuniões de execução locais, bem como expedientes de controle de distribuição e prazos para elaboração das atividades de cálculos, designação de contadores “ad hoc” e dados estatísticos, para acompanhamento pela Corregedoria Regional e Presidência.

Art. 8º A atual estrutura administrativa e funcional, bem como as atribuições dos Setores de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados - SEGECEMs, instituídos pela Portaria SEAP nº 267, de 29 de novembro de 2017, serão absorvidos pelas Centrais de Apoio à Liquidação e Execução - CALEX.

Parágrafo único. A(O) Assistente-Chefe do setor de apoio administrativo vinculado ao Foro Trabalhista de Brusque exercerá suas atribuições em conformidade com a presente portaria, nas circunstâncias relativas àquele Foro.



Art. 9º Serão implantados 3 (três) pilotos, pelo período de 60 (sessenta) dias, para avaliação e correções no seu funcionamento.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de avaliação e procedidos os ajustes necessários, as demais centrais serão implantadas conforme atos da Presidência.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2023.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente

WANDERLEY GODOY JUNIOR

Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente

NIVALDO STANKIEWICZ

Desembargador do Trabalho-Corregedor

